



TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 1260/12 - CRER

Pelo presente instrumento, como **CONTRATANTE, AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, gestora do CRER, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 05.029.600/0001-04, sediada na Av. José Monteiro, nº. 1.655, Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, neste ato representado pelo seu Superintendente Executivo, **Dr. Sérgio Daher**, e como **CONTRATADA**, a empresa **CMD COMÉRCIO IMPORTAÇÃO HOSPITALAR E INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.640.023/0001-35, sediada à Av. C-104, nº. 1.427, Qd. 355, Lt. 14, Jardim América, CEP 74250-030, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Sócio Administrador **André de Assis Fonseca Moreira**, resolvem celebrar o presente termo mediante as seguintes condições e cláusulas seguintes:

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Cláusula Primeira – DA FINALIDADE

O presente Aditivo tem por finalidade **prorrogar** a vigência contratual, **reajustar** os valores e conseqüentemente **alterar** o item 4.1 da cláusula 4., e **alterar** os itens 3.3 e 3.4 da cláusula 3. do contrato.

Cláusula Segunda – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência contratual por mais **12 (doze) meses**, contados de **26/11/2015 a 26/11/2016**.

Cláusula Terceira – DA ALTERAÇÃO

A redação do item “3.3” da clausula “3.” passa a vigorar com a seguinte redação:

3.3. A Manutenção Corretiva compreende consertos, serviços, reparos, troca de peças ou outros serviços de urgências, serão atendidos sem limite quantitativos dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado em horário comercial a partir das 08:00 até 18:00. Para atendimentos aos sábados, domingos e feriados deverão entrar em contato com o suporte técnico nos telefones: (62-8112-0153 / 62-8147-7984) que atendera no horário das 08:00 as 18:00 hs sendo que, em dias úteis de trabalho também atenderão via suporte técnico telefônico.





A redação do item "3.4" da cláusula "3." passa a vigorar com a seguinte redação:

Os serviços de manutenção corretiva somente serão aceitos pela CONTRATANTE quando o equipamento atingir o funcionamento ideal especificado nos manuais técnicos correspondentes, sendo que a CONTRATADA deverá terminar quaisquer reparos e todos os serviços de assistência técnica e/ou manutenções dos equipamentos e instalações, salvo com a anuência expressa, em contrário da CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contado a partir do início do atendimento, deixando-os totalmente disponíveis para uso, em perfeitas condições de funcionamento e no seu local original, de modo a garantir a continuidade do serviços da CONTRATANTE, desde que, a CONTRATANTE disponibilize a CONTRATADA peças de reposição necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos.

A redação do item "4.1" da cláusula "4." passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1. O valor deste contrato de prestação de serviços POR EQUIPAMENTO é de:

Item A: Autoclave HI VAC MX, B-363-P, Série: 0932.010.19: **R\$ 1.310,48** (um mil trezentos e dez reais e quarenta e oito centavos).

Item B: Autoclave HI VAC PLUS, B-526-P, Série: 0932.051.18: **R\$ 1.070,93** (um mil setenta reais e noventa e três centavos).

Item C: Autoclave HI VAC PLUS, B526-P, Série: 0932.051.19: **R\$ 1.070,93** (um mil setenta reais e noventa e três centavos).

Item D: Termodesinfectora TW-400-P, TW-E-2000-400-P, Série: 09.320.00.04: **R\$ 903,82** (novecentos e três reais e oitenta e dois centavos).

Item E: Termodesinfectora TW-400-P, TW-E-2000-400-P: Série: 09.320.00.05: **R\$ 903,82** (novecentos e três reais e oitenta e dois centavos).

Item F: Gabinete de Secagem/Secador de Traquéia, EA-34-03, Série: 09330167: **R\$ 411,82** (quatrocentos e onze reais e oitenta e dois centavos).

Item G: Termodesinfectora E-190, Patrimônio: 284: **R\$ 903,82** (novecentos e três reais e oitenta e dois centavos).

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 6.575,62 (seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)





VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 78.907,44 (setenta e oito mil novecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos)

Cláusula Quarta – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

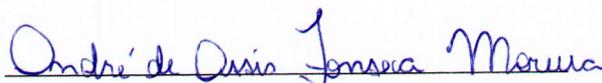
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento de origem e aditivos. desde que não colidentes com o presente instrumento.

Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goiânia, 07 de janeiro de 2016.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



André de Assis Fonseca Moreira
Sócio Administrador / CMD BRASIL
701.674.511-20

Testemunhas:



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

